

§ 3.º — Incumbe à unidade de despesa interessada ou ao órgão autárquico competente elaborar, e ao seu respectivo dirigente aprovar, o cálculo da correção monetária, bem como autorizar o pagamento do aluguel corrigido, ouvido o órgão jurídico, sempre que necessário ou conveniente.

§ 4.º — A autorização de pagamento a que se refere o parágrafo anterior será publicada no Diário Oficial do Estado, dentro de 15 (quinze) dias de sua emissão."

Artigo 2.º — A redação da cláusula terceira do modelo-padrão anexo ao Decreto n.º 22.578, de 17 de agosto de 1984, passa a ser a seguinte:

"Cláusula Terceira — Aluguel — O aluguel mensal é de NCz\$ para os primeiros 4 (quatro) meses de locação. Esse aluguel será corrigido monetariamente após cada período de 4 (quatro) meses de vigência, tendo como base a variação, no período, do valor nominal do BTN ou outro índice que, para esse fim, venha a ser estabelecido pela União."

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Altera a redação de dispositivo do Decreto n.º 30.236, de 8 de agosto de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 30.236, de 8 de agosto de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 1989."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Energia e Saneamento

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

José Wilson Toni,

Secretário da Promoção Social

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Luiz Carlos Santos,

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.455, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Inclui disposição transitória no Decreto n.º 30.197, de 21 de julho de 1989 e altera a redação de um de seus dispositivos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluída no Decreto n.º 30.197, de 21 de julho de 1989, entre seus artigos 15 e 16, disposição transitória, em artigo único a seguinte redação:

"Disposição Transitória

Artigo único — Nas Autarquias em que foram criados cargos e funções-atividades de Procurador de Autarquia, pelo Decreto n.º 30.198, de 21 de julho de 1989, alterado pelo Decreto n.º 30.236, de 8 de agosto de 1989, poderão, excepcionalmente, nos respectivos processos de promoção, ser considerados as vagas e claros ocorridos até 31 de julho de 1989, para a primeira promoção decorrente das criações mencionadas neste artigo".

Artigo 2.º — O artigo 16 do Decreto n.º 30.197, de 21 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 1989."

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Energia e Saneamento

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde

José Wilson Toni,

Secretário da Promoção Social

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Luiz Carlos Santos,

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.456, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Institui o "Dia da Identificação" no Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o dia 29 de julho de 1904 marcou a data da expedição da primeira carteira de identidade em nosso Estado, e

Considerando, ainda, a necessidade de se preservar na memória essa data,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, no Estado de São Paulo, o "Dia da Identificação" a ser comemorado todos os anos, no dia 29 de julho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 (um) veículo;
Grupo "S-1" — 36 (trinta e seis) veículos;
Grupo "S-2" — 180 (cento e oitenta) veículos;
Grupo "S-3" — 65 (sessenta e cinco) veículos;
Grupo "S-4" — 23 (vinte e três) veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 28.338, de 19 de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Lazzarini Filho,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.458, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 (um) veículo;
Grupo "S-1" — 10 (dez) veículos;
Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos;
Grupo "S-4" — 1 (um) veículo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Lazzarini Filho,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989

DECRETO N.º 30.459, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 (um) veículo;
Grupo "S-1" — 39 (trinta e nove) veículos;
Grupo "S-2" — 165 (cento e sessenta e cinco) veículos;
Grupo "S-3" — 50 (cinquenta) veículos;
Grupo "S-4" — 23 (vinte e três).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 28.338, de 19 de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Lazzarini Filho,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989

DECRETO N.º 30.460, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 2 (dois) veículos;
Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
Grupo "S-1" — 3 (três) veículos;
Grupo "S-2" — 11 (onze) veículos;
Grupo "S-4" — 3 (três) veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 26.621, de 13 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Gonzaga de Mello Pelluzzo,

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1989

DECRETO N.º 30.461, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

Cria, no Escritório Regional de Saúde de Vila Prudente — ERSA-3, organizado pelo Decreto n.º 26.426, de 11 de dezembro de 1986, o Pronto Socorro Estadual de Sapopemba e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Escritório Regional de Saúde de Vila Prudente — ERSA-3, organizado pelo Decreto n.º 26.426, de 11 de dezembro de 1986, o Pronto Socorro Estadual de Sapopemba.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Decreto n.º 26.426, de 11 de dezembro de 1986, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

I — ao inciso I do artigo 6.º, a alínea "e", com a seguinte redação:

"c) Pronto Socorro Estadual de Sapopemba, com:

1. Diretoria, com Setor de Expediente;
2. Equipe Médica e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
3. Equipe de Enfermagem;
4. Setor de Serviço Social;
5. Setor de Registro de Pronto Socorro;
6. Seção de Administração."

II — o artigo 8.º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 8.º-A — O Pronto Socorro Estadual de Sapopemba tem nível de Serviço Técnico e a Equipe Médica e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e a Equipe de Enfermagem têm nível de Seção Técnica".

III — o artigo 20-A, com a seguinte redação:

"Artigo 20-A — Ao Pronto Socorro Estadual de Sapopemba incumbe prestar serviços de assistência médica a pacientes em situações de urgência ou de emergência, quando referidos ou quando as condições assim o exigirem, bem como providenciar o encaminhamento de pacientes que requeiram atendimento médico de maior complexidade, obedecendo as normas de referência e contra-referência do Sistema de Saúde, desenvolvendo as seguintes atribuições:

I — por meio da Equipe Médica e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

a) pelo Núcleo Médico:

1. prestar serviços de atendimento médico imediato (urgência e emergência) em especial nas áreas de clínica geral, ginecologia, pediatria e ortopedia;
2. manter pacientes em observação para avaliação da doença por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas e posterior encaminhamento, a critério médico;
3. controlar sinais e sintomas dos pacientes anotando-os devidamente em impresso próprio;
4. requisitar os exames complementares que se fizerem necessários;
5. solicitar encaminhamento de pacientes que requeiram internação, tratamento ambulatorial especializado ou hospitalar;
6. realizar pequenas cirurgias, sutura, drenagem de abscessos;
7. realizar a colocação e retirada de aparelhos gessados e demais procedimentos ortopédicos;
8. ser retaguarda para as Unidades de Saúde, em casos de média gravidade e para os que necessitem de observação por um período de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
9. colaborar nos programas de Saúde em desenvolvimento na área do SUDS R-3;

b) pelo Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

1. realizar exames radiológicos para diagnóstico e orientação terapêutica;
2. realizar exames laboratoriais na área de patologia clínica (glicemia, enzimas, hemograma completo, uréia, creatinina e urina tipo D);
3. executar ou orientar a coleta de material para exames de laboratório;
4. manter registro dos exames solicitados e emití-los;
5. prevenir, prover e controlar medicamentos;
6. realizar exames de eletrocardiografia para diagnóstico de alterações cardíacas;

II — por meio da Equipe de Enfermagem:

- a) assistir pacientes em situações de urgência, prestando assistência integral de enfermagem;
- b) manter registro de dados que facilitem o diagnóstico;
- c) orientar pacientes quanto a exames, retornos, encaminhamentos e terapêutica;
- d) realizar atividades como curativos, inalações; retirada de pontos, hidratação oral e parenteral, aplicação de medicamentos e participar de pequenas cirurgias;
- e) coordenar os trabalhos de higienização, desinfecção ambiental e esterilização de equipamentos de enfermagem;
- f) aplicar normas de prevenção de infecção hospitalar na Unidade;
- g) dar assistência na locomoção dos pacientes em ambulância;

III — por meio do Setor de Serviço Social:

- a) realizar atendimento social, segundo técnicas e princípios pertinentes à prática de serviço social;
- b) colaborar com as equipes, identificando os problemas e propondo soluções em seu campo de atuação;
- c) referir e contra-referir os pacientes atendidos para outros recursos do Sistema de Saúde, para continuidade do atendimento;
- d) orientar adequadamente os pacientes quanto ao funcionamento do Pronto Socorro e demais serviços de Saúde, retorno ao Centro de Saúde, quando for o caso e, os cuidados gerais com o tratamento especializado;
- e) manter registro de dados sobre suas atividades;